

REGULAMENTO N.º01, DE 30 DE JULHO DE 2018

Aprova as normas para a concessão da
MEDALHA PAULO SIMÃO

Considerando que:

(i) Durante 14 (quatorze) edições, a Medalha anteriormente concedida pelo SINDUSCON-MG às empresas associadas que se destacavam no setor da indústria da construção civil denominava-se MEDALHA WADY SIMÃO, em homenagem ao ilustre engenheiro e empresário Sr. Wady Simão, o qual se destacou no setor da construção civil e de loteamentos em Belo Horizonte por sua postura ética e visionária;

(ii) A sucessão dos projetos idealizados pelo Eng.º Wady Simão se deu através de seu filho, Sr. Paulo Safady Simão, empresário mineiro, com grande influência no setor da construção civil, tendo presidido o SINDUSCON-MG entre 1986 a 1992; a Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC entre 2003 a 2014; ocupando cadeiras no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, da Presidência da República; no Conselho Diretor da Federação Interamericana da Indústria da Construção – FIIC e na vice-presidência da Confederação das Associações Internacionais de Empreiteiras de Construção – CICA;

(iii) O SINDUSCON-MG objetiva homenagear as 2 (duas) gerações de dirigentes apontadas acima que contribuíram para o fortalecimento do setor da construção nacional;

(iv) O SINDUSCON-MG condecorará a empresa associada, que tenha se destacado no setor da indústria da construção civil com a Medalha que passará a se chamar MEDALHA PAULO SIMÃO.

O PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUSCON-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto datado de 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para a concessão da MEDALHA PAULO SIMÃO, na forma do anexo deste regulamento.

Art. 2º Este regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogado o regulamento anterior e demais disposições em contrário.

Andre de Sousa Lima Campos, Presidente.

ANEXO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DA MEDALHA:

Art. 1º A MEDALHA PAULO SIMÃO se destina a agraciar a empresa associada ao SINDUSCON-MG, que tenha contribuído para a difusão, crescimento e aprimoramento da indústria da construção civil no estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DA MEDALHA:

Art. 2º Será agraciada com a MEDALHA PAULO SIMÃO, a empresa associada ao SINDUSCON-MG, eleita pelo Conselho da Medalha, atuante na indústria da construção civil no estado de Minas Gerais, que tiver se destacado de forma especial, pela sua capacidade empreendedora e que tenha prestado relevantes serviços ao setor e/ou à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento do segmento.

I - Receberá a MEDALHA PAULO SIMÃO:

- a) O titular da sociedade, quando esta for constituída sob o modelo de EIRELI;
- b) O sócio da sociedade, quando esta for constituída sob o modelo de LTDA;
- c) O diretor da sociedade, quando esta for constituída sob o modelo de S/A.

II - O ano da concessão da MEDALHA PAULO SIMÃO deverá, preferencialmente, coincidir com o ano da realização da eleição da Diretoria do SINDUSCON-MG, ou seja, de 3 (três) em 3 (três) anos.

III - A critério da Diretoria do SINDUSCON-MG, a periodicidade prevista no presente artigo poderá ser alterada.

Art. 3º A empresa associada ao SINDUSCON-MG agraciada receberá a MEDALHA PAULO SIMÃO em solenidade específica, programada para ocorrer no 2º (segundo) semestre do ano da concessão da Medalha, ou em outro período a ser definido pela Diretoria do SINDUSCON-MG.

Art. 4º A MEDALHA PAULO SIMÃO será confeccionada em modelo padrão, previamente aprovado pela Diretoria do SINDUSCON-MG.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 5º As empresas associadas ao SINDUSCON-MG serão habilitadas a votar nas demais empresas associadas, que entender fazer jus ao recebimento da MEDALHA PAULO SIMÃO, de acordo com o seguinte critério:

I – Estar adimplente com a mensalidade social, independentemente da data de sua associação.

Art. 6º As empresas associadas ao SINDUSCON-MG estarão habilitadas a serem votadas pelas demais empresas associadas, de acordo com os seguintes critérios:

I – Atender os requisitos previstos no Art. 2º do presente Regulamento;

II – Estar adimplente com a mensalidade social;

III – Tiver mais de 12 (doze) meses consecutivos de inscrição no quadro social do SINDUSCON-MG, anteriores ao mês da respectiva votação e;

IV – Estar à empresa associada devidamente constituída perante a Junta Comercial de Minas Gerais, a pelo menos 2 (dois) anos anteriores ao mês da respectiva votação.

Art. 7º As empresas associadas ao SINDUSCON-MG que já foram agraciadas com a Medalha em anos anteriores não poderão concorrer a uma nova medalha.

CATÍTULO IV – DO PERÍODO E METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

Art. 8º A votação ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de agosto, do ano concessivo previsto no Art. 2º, inciso II deste Regulamento, por meio do uso de plataforma *on line*, com *link* específico para cada empresa associada ao SINDUSCON-MG, o qual será gerado pelo SINDUSCON-MG especificamente para esta finalidade.

Art. 9º A empresa associada ao SINDUSCON-MG será comunicada pelo SINDUSCON-MG sobre o início da votação por correio eletrônico, carta ou mensagem por celular, quando serão detalhados os procedimentos para registrar o voto via plataforma *on line*.

Art. 10º Cada empresa associada ao SINDUSCON-MG terá direito a 1 (um) voto por CNPJ.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A concessão da MEDALHA PAULO SIMÃO far-se-á por ato do Conselho da Medalha.

Art. 12º O Conselho da Medalha será constituído pela Diretoria do SINDUSCON-MG, composta por seu Presidente e seus respectivos Vice-Presidentes.

CAPÍTULO V – DA ESCOLHA DA AGRACIADA

Art. 13º Encerrada a votação *on line*, o Conselho da Medalha escolherá 1 (uma) empresa entre as 3 (três) empresas associadas ao SINDUSCON-MG mais votadas, para ser agraciada com a MEDALHA PAULO SIMÃO.

Art. 14º A escolha prevista acima será feita em reunião específica do Conselho da Medalha, cuja ata será lavrada pela Coordenadoria Sindical do SINDUSCON-MG e ficará à disposição para eventual consulta das empresas associadas ao SINDUSCON-MG, pelo período de 3 (três) meses, contados a partir da lavratura do documento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos especiais de interpretação de questões de interesse da MEDALHA PAULO SIMÃO serão deliberados pelo Conselho da Medalha.

Andre de Sousa Lima Campos
Presidente

Geraldo Jardim Linhares Júnior
1º Vice-presidente

Eduardo Henrique Moreira
Vice-presidente da Área de Materiais, Tecnologia e Meio Ambiente

José Francisco Couto de Araújo Cançado
Vice-presidente da Área Imobiliária

Ilso José de Oliveira
Vice-presidente de Obras Industriais e Públicas

Walter Bernardes de Castro
Vice-presidente de Política, Relações Trabalhistas e Recursos Humanos

Bruno Vinícius Magalhães
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Evandro Veiga Negrão de Lima Junior
Vice-presidente de Comunicação Social